Ministério da Fazenda

Receita Federal

**Nota Cetad/Copan nº 099, 10 de julho de 2026.**

**Interessado**: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto**: Requerimento de Informação nº 1286/2026, de autoria do Deputado Kim Kataguiri – Requer informações ao Ministro da Fazenda sobre a arrecadação de Imposto Sobre Operações Financeiras IOF em 2024 e a partir da entrada em vigor do decreto 12.467 de 23 de maio de 2025.

*E-Processo nº: 10265.246551/2026-16*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o atendimento aos questionamentos enviados a este Centro de Estudos por meio do Requerimento de Informação (RI) nº 1286/2026, de autoria do Deputado Kim Kataguiri.

## ANÁLISE

2. Dentre os vários questionamentos feitos pelo deputado por meio do RI supracitado, os que cabem análise da Cetad estão apresentados a seguir, *in verbis*.

> *1) Informar o valor total arrecadado a título de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) durante todo o exercício financeiro de 2024, detalhando os montantes mensais por base de incidência (operações de crédito, câmbio, seguros e títulos/valores mobiliários).*
>
> *2) Informar o montante total arrecadado com o IOF a partir da entrada em vigor do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, bem como de suas alterações posteriores pelo Decreto nº 12.499, de 2025, detalhando os valores mensais auferidos até a presente data.*
>
> *3) Informar o ganho real de arrecadação, em valores nominais e percentuais, decorrente exclusivamente da majoração da alíquota diária do IOF-Crédito para pessoas jurídicas,*

*comparando a média mensal de arrecadação do primeiro quadrimestre de 2025 com os meses subsequentes à edição dos decretos presidenciais*

*4) Informar o volume de recursos arrecadados sob a rubrica do IOFSeguros incidente especificamente sobre os aportes em planos de previdência privada (VGBL) superiores a R$ 300.000,00, a partir da vigência das novas regras em 2025.*

*5) Informar a variação da arrecadação federal no segmento do IOFCâmbio resultante da padronização da alíquota em 3,5% para compras com cartões internacionais, compra de moeda estrangeira em espécie e remessas para o exterior.*

*6) Informar a estimativa oficial de frustração de receita ou impacto fiscal decorrente da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) que manteve suspensa a cobrança do IOF sobre as operações de antecipação a fornecedores (risco sacado).*

*7) Informar a projeção oficial consolidada do Ministério da Fazenda para a arrecadação total do IOF até o fechamento do exercício financeiro de 2025 e para o ano de 2026, considerando a vigência integral das regras restabelecidas pelo STF.*

3. Em relação às perguntas 1 e 2, apresenta-se, em planilha anexa a esta Nota, a arrecadação do IOF separada por fato gerador. Também se encontra assinalada em amarelo, a arrecadação obtida após a vigência dos Decretos 12.467 e 12.499/26. Basicamente, a arrecadação começa a ser afetada a partir do mês de junho de 2025.

4. Com relação à pergunta 3, em geral, a separação de fatores (base econômica/legislação/fatores extraordinários) em uma relação de causa e efeito na arrecadação de um tributo é uma tarefa complexa, visto que há uma parte comportamental relevante que induz os agentes econômicos a diferentes reações tanto frente a mudanças tributárias, como mudanças econômicas (choque de oferta, por exemplo). Também na planilha anexa a esta Nota foram calculados os ganhos de arrecadação (em valores percentuais) do IOF-Crédito para pessoas jurídicas, em relação à média do primeiro quadrimestre de 2025. Acredita-se que grande parte desse aumento se deve à elevação de alíquotas, fazendo-se a ressalva de que outros fatores econômicos e/ou comportamentais possam também ter influído nesse resultado observado.

5. Em relação às perguntas 4 e 5, informa-se que não se dispõe de códigos de arrecadação específicos para os fatos geradores solicitados, de forma que não há como atender o pedido.

6. Com relação à pergunta 6, a estimativa oficial de frustração de receita ou impacto fiscal decorrente da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) que manteve suspensa a cobrança do IOF sobre as operações de antecipação a fornecedores (risco sacado) IOF está apresentada na Nota nº 32/2025 da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda (Ver Quadro 1 da referida nota, anexa a esta Nota técnica).

7. Em relação à pergunta 7, a tabela abaixo apresenta os valores de previsão do IOF de acordo com os decretos de programação financeira de novembro de 2025 e de maio de 2026.

**Previsão de Arrecadação do IOF**
**Período: 2025 e 2026**

Unidade: *R$ Milhões*

| Discriminação | Bruta | Líquida |
|---|---|---|
| Projeção de arrecadação total do IOF (Decreto nº 12.763/2025) | 84.452 | 85.217 |
| Projeção de arrecadação total do IOF (Decreto nº 12.990/2026) | 105.128 | 105.892 |

*Fonte: Decretos de Programação Financeira.*

8. O seguinte documento segue em anexo a esta Nota para as complementações e contextualizações necessárias: Nota Técnica nº 32/2025/MF da Secretaria de Reformas Econômicas.

São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital
FÁBIO AVILA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dipar

De acordo.

Assinatura digital
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad